



Regulamento do Provedor do Estudante

Preâmbulo

O regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, estabelece no artigo 25.º que «em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas».

Artigo 1.º - Funções

O Provedor do Estudante tem como função, sem poder de decisão, defender e promover os direitos e os interesses legítimos dos estudantes da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD).

Artigo 2.º Independência

O rovedor do estudante goza de independência no exercício das suas funções, tanto em relação aos órgãos e serviços internos da ESEJD, como em relação a entidades externas, quer sejam públicas ou privadas.

Artigo 3.º - Garantia do direito de queixa e de participação

Os estudantes da ESEJD podem, individual ou coletivamente, apresentar ao provedor do estudante queixas e participações, por ação ou omissão dos órgãos, serviços da instituição académica, bem como formular sugestões, nomeadamente sobre questões pedagógicas ou relativas à ação social.

Artigo 4.º - Competências

1. Defender e a promover os direitos e interesses legítimos dos estudantes, gozando, no exercício das suas funções, de total autonomia relativamente aos restantes órgãos da ESEJD, com plena independência e imparcialidade.



2. Apreciar as queixas, reclamações ou participações dirigidas pelos estudantes contra atos ou omissões dos órgãos e serviços da ESEJD e atuar como mediador sugerindo soluções.
3. Elaborar relatórios para prevenir ou reparar situações injustas ou irregulares.
4. Exercer as suas funções com plena independência e imparcialidade.
5. As atividades do provedor do estudante desenvolvem-se em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da ESEJD.
6. O Provedor do Estudante deve desenvolver, igualmente, a sua atividade em articulação com a Equipa de Autoavaliação da ESEJD, de modo a conhecer e analisar as sugestões dos estudantes, nomeadamente nos inquéritos anónimos respondidos pelos estudantes.
7. Privilegiar a ausência de conflitualidade e o desenvolvimento de competências, quer relacionais, quer informativas entre os diversos agentes.
8. Valorizar o contacto pessoal, solicitando esclarecimentos, ou desenvolvendo outras iniciativas que considere adequadas.
9. Investigar queixas apresentadas pelos estudantes, individualmente ou em grupo, e atuar como mediador entre os estudantes e a direção da ESEJD.

Artigo 5.º Nomeação, mandato e incompatibilidades

1. O Provedor do Estudante é escolhido pelo colégio eleitoral do Conselho Pedagógico, constituído por estudantes e docentes (em paridade), Presidente da Associação de Estudantes e Diretor da ESEJD.
2. No processo de escolha do Provedor do Estudante, a associação de estudantes da ESEJD deverá ser ouvida.
3. O mandato de Provedor do Estudante tem a duração de três anos.
4. O Provedor do Estudante toma posse perante a Direção da Entidade instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus.
5. O Provedor do Estudante mantém-se em funções, até à posse do sucessor, o qual deve ser designado até trinta dias antes do termo do seu mandato.
6. O exercício da actividade de provedor de estudante é incompatível com o desempenho de qualquer cargo num órgão de governo ou gestão da Escola Superior de Educação João de Deus: Diretor da ESEJD, Presidente do Conselho Pedagógico ou Presidente do Conselho Técnico-Científico.
7. Caso o provedor seja eleito ou indigitado para qualquer dos cargos mencionados no número anterior, terá de renunciar ao cargo de provedor antes da tomada de posse do novo cargo.



Artigo 6.º - Deveres do provedor do estudante

1. O Provedor do Estudante será responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável, dos dados que lhe são comunicados no âmbito da prossecução da sua atividade, nomeadamente os relativos ao respetivo processamento e arquivo.
2. O provedor do estudante deve informar sempre os estudantes ou os seus representantes sobre os diversos meios e instrumentos que têm ao seu alcance para resolução dos problemas reportados.

Artigo 7.º - Dever de confidencialidade

1. O provedor e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo, nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.
2. Os terceiros envolvidos nas averiguações estão submetidos a um compromisso de confidencialidade relativo a toda a informação a que tenham tido acesso durante as averiguações.

Artigo 8.º Procedimentos

1. O Provedor do Estudante exerce as suas funções com base em queixas ou reclamações apresentadas pelos estudantes, por si próprios ou através de representantes, embora também o possa fazer por iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento.
2. As queixas ou reclamações podem ser apresentadas individual ou coletivamente por um estudante ou grupo de estudantes que tomaram essa iniciativa.
3. O processo de análise das queixas e reclamações deve pautar-se pela transparência administrativa e ética, com audição de interessados, comunicação do resultado ou arquivamento.
4. O Provedor de Estudante deve ouvir os estudantes no âmbito da satisfação do funcionamento das unidades curriculares, em estreita colaboração com a Equipa de Autoavaliação da ESEJD.

Artigo 9.º - Relatório de atividade

1. O Provedor do Estudante deve elaborar e publicar um relatório anual de atividades, contendo uma descrição e uma avaliação da atividade desenvolvida, designadamente no respeitante à tipologia de situações em que interveio e às recomendações internas

elaboradas, o qual deverá ser enviado à responsável dos Serviços de Ação Social, à Associação de Estudantes da ESEJD e ao Diretor da escola.

2. Neste relatório deverão ser excluídas todas as informações que lesem a intimidade da vida privada dos intervenientes no processo.

Artigo 10.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, entidade instituidora da ESEJD.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pela Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, entidade instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, com a devida publicitação nos termos legais.

Afronta
6 Presidente da Direção da AJEJD

24/2/2023